

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020  
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)**

Apresentação: 02/09/2020 16:42 - Mesa

**PDL n.388/2020**

Susta os efeitos da Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 que tornou sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020 que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal os efeitos da Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 que tornou sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020 que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Art. 2º O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2 de setembro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº referida que tornou sem efeito a Portaria nº 2.309 publicada no dia 1º de setembro que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), depois de duas décadas de sua primeira publicação. Dentre as doenças relacionadas que foram incluídas nesta atualização, encontra-se a Covid-19.

A medida pegou a todos de surpresa, vez que a atualização da LDTR foi realizada após amplo debate entre especialistas, pesquisadores, profissionais da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast), representantes do setor produtivo e trabalhadores, Conselho Nacional de Saúde, gestores de saúde (Conasems e Conass) e população em geral, incluindo ampla consulta pública em duas ocasiões. Importante registrar que a primeira lista de doenças relacionadas ao trabalho foi publicada pelo Ministério da Saúde em 1999, com finalidade de orientar a Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Incorporo como justificativa o texto publicado pela Assessoria

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR\_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 2 2 9 3 9 7 5 2 0 0 \*

de Comunicação do próprio Ministério da Saúde<sup>1</sup> no dia 1 de setembro, quando da publicação da Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020:

*O novo documento, de uso clínico epidemiológico pelos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e toda Rede de Atenção à Saúde (RAS), permitirá qualificar a atenção integral à Saúde do Trabalhador, facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho e orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo.*

*A revisão periódica, atualização e ampliação da LDRT, além de prevista como atribuição do SUS, possibilita o acompanhamento das transformações nos processos produtivos em curso no país, que podem resultar em consequências negativas para a saúde dos trabalhadores.*

*Para o secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Arnaldo Medeiros, a atualização da lista é fundamental para o acompanhamento da saúde do trabalhador brasileiro. "Ressalta-se que a Covid-19 está presente na nova lista, o que demonstra a atenção das instâncias do SUS com as questões atuais e que dizem respeito às emergências em saúde pública", afirmou.*

(...)

*Promovido pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública, o processo de atualização foi amplamente participativo e baseado em análise de listas internacionais, consulta dirigida, oficina com especialistas e consulta pública.*

*De acordo com a portaria, a lista será revisada em até cinco anos, considerando o contexto epidemiológico nacional e internacional.*

(grifei)

Vê-se, portanto, que a atualização da LDTR, além de cumprir determinação da Lei nº 8.080/90, representou um importante avanço no campo da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil, na medida em que as

1 <http://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47427-saude-atualiza-lista-de-doencas-relacionadas-ao-trabalho>



\* c d 0 2 0 2 2 9 3 9 7 5 2 0 0 \*

transformações do mundo do trabalho na contemporaneidade apontam para vários desafios na implementação de políticas de proteção, saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras.

Válido mencionar o que diz o art. 6º da Lei nº 8.080/90:

*§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:*

**VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;**

(grifei)

Incorporo, também, à presente justificação o Manifesto contrário à revogação da Portaria 2.309, de 28 de agosto de 2020, publicado pelo Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho - **Diesat<sup>2</sup>**:

*Assim sendo, o DIESAT manifesta contrariedade à medida de revogação arbitrária, após um trabalho árduo de atualização da LDRT conduzido pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde deste Ministério (CGSAT/DSASTE/SVS/MS), com a participação de especialistas, pesquisadores, profissionais da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), representantes do setor produtivo e trabalhadores, Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conasems, Conass e DIESAT. Foram cumpridas as etapas do processo com realização de análise de listas internacionais, consulta dirigida, oficina com especialistas e consulta pública, apresentação no GT-VS e na CIT. A atualização significa o fortalecimento da atenção integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com ênfase na vigilância, uma vez que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PNSTT preconiza a análise do perfil produtivo e da situação de saúde dos trabalhadores, o que pressupõe a revisão periódica da LDRT, ratificando o que foi estabelecido pela Lei nº 8.080/90. Ressaltamos que a COVID-19 está presente na atualização da Lista (CID U 07.1), o que demonstra a intenção das instâncias do SUS com as questões atuais e que dizem respeito às emergências em Saúde Pública. A revogação arbitrária também demonstra o*



*quão o atual ministro da saúde está em consonância com as forças dominantes preocupadas com manutenção de lucro e, em dissonância com sua estrutura técnica para questões relacionadas à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.*

*O governo federal brasileiro, sob o comando do presidente Jair Messias Bolsonaro, não prioriza o cuidado e atenção integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, desconsiderando o cenário atual de mais de 120 mil mortes, das quais muitas estão ocorrendo no trajeto ou exercício do trabalho. Destacamos que a COVID-19 está relacionada com os processos e ambientes de trabalho no contexto atual de pandemia, cujos profissionais de saúde e de assistência social são os mais atingidos num país com mais mortes desses trabalhadores e trabalhadoras.*

**Anular um trabalho dessa magnitude representa um total descaso e escamoteamento das notificações de COVID-19, negando o direito de reconhecimento da doença quando relacionado ao trabalho. O governo age não priorizando políticas e protocolos de biossegurança que zelam por condições de vida e trabalho da classe trabalhadora do Brasil.**

(grifei)

Além de contrariar frontalmente o quanto disposto no art. 6 da Lei nº 8080/90, a Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 traz completa insegurança jurídica, uma vez que não fica claro se ela revoga a existência da LDTR como um todo ou apenas a sua atualização.

A validade da Portaria que ora questiono acarreta, portanto, graves e irreversíveis danos a milhões de trabalhadores e suas famílias afetadas pela Covid-19, razão pela qual seus efeitos devem ser imediatamente cassados por este Congresso Nacional.

Espero, portanto, contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto

Sala das Sessões, em, 02 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE PADILHA  
Deputado Federal - PT/SP**



\* C 0 2 0 2 2 9 3 9 7 5 2 0 0 \*